

Recebido em 31/05/2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 01/05/2022

Taina Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei nº 13**, em caráter de urgência que objetiva revogar a Lei nº 513/2020, por vício material de Inconstitucionalidade ao afrontar o disposto no art. 25, Caput, inciso II e XVI da Constituição Estadual, uma vez que a Lei nº 513/2020 não trouxe de forma específica e motivada as hipóteses de contratação temporária por excepcional necessidade de interesse público.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Japoatã, 31 de maio de 2022.

Eduardo Andrade
Vereador


Arnaldo Pinheiro
Vereador


Claudio Dinisio Nascimento

Prefeito Municipal


Romário Silva de Oliveira
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 13/2022
De 31 de maio de 2022.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
EM 01/05/2022

Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 513/2020, DATADA DE 07 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 513/2020, datada de 07 de julho de 2020.

Art. 2º - Os contratos firmados com fundamento na Lei nº 513/2020, datada de 07 de julho de 2020, poderão ser preservados até o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que foram firmados.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 31 de maio de 2022.


Eduardo Andrade
Vereador


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal


Arnaldo Pereira da Silva
Vereador


Tainá Guimarães Araújo
Vereador
Presidente

Praça da Matriz, nº 467, Centro, Japoatã/SE - Telefone (79) 3348-1030


Romário Silva de Oliveira
Vereador


Anderson Cajé
Vereador
2º Secretário